



## Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

### PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 1.072/2020

Vitória, 10 de setembro de 2020

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente parecer atende solicitação de informações técnicas pela 2ª Vara de Castelo-ES, requerido pelo MM Juiz de Direito, não informado, sobre o procedimento: **transporte e deslocamento do Requerente para uma consulta especializada com oftalmologista, lentes de contato tipo esclerais indicadas e o procedimento de adaptação às lentes.**

### I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente de 24 anos é portador de ceratocone e necessita realizar o teste de adaptação de lente de contato rígidas gás permeáveis do tipo escleral. O Requerente fez uso de óculos, sem melhora. Também foram feitos testes com lentes de contato Rose K PG, entretanto foi constatado um grande desconforto diante de sua utilização. Com as lentes tipo escleral houve melhora surpreendente. Informa que o Requerente já passou por 02 testes de adaptação de lentes esclerais. Alega que as lentes esclerais não são definitivas, devendo ser trocadas conforme a necessidade observada nas consultas regulares mencionadas, podendo durar em média cerca de 2 (dois) anos. Informa que necessita novamente de passar por um especialista e realizar a troca das lentes que estão com sua vida útil perto do fim.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

2. Às fls. 22 consta laudo médico, datado de 25/03/2019, em papel timbrado do Instituto dos Olhos do Espírito Santo, informando que o Requerente apresenta acuidade visual sem correção em olho direito (OD) 20/400 e em olho esquerdo (OE) 20/400 sem melhora com correção (óculos). Entretanto, atinge em OD 20/40 e em OE 20/40 com uso de lentes de contato do tipo esclerais. Biomicroscopia revela ectasia corneana em ambos os olhos (AO) com leucoma, assinado pelo médico oftalmologista, Dr. Kahlil Ruas Ribeiro Mendes, CRM ES 9043.
3. Às fls. 23 consta laudo médico, datado de 18/09/2019, em papel timbrado do Instituto dos Olhos do Espírito Santo, informando que o Requerente apresenta acuidade visual sem correção em olho direito (OD) 20/400 e em olho esquerdo (OE) 20/400 sem melhora com correção (óculos). Entretanto, atinge em OD 20/40 e em OE 20/40 com uso de lentes de contato do tipo esclerais. Biomicroscopia revela ectasia corneana em ambos os olhos (AO) com leucoma, assinado pelo médico oftalmologista, Dr. Kahlil Ruas Ribeiro Mendes, CRM ES 9043.
4. Às fls. 25 consta laudo médico, datado de 05/03/2020, em papel timbrado do Hospital Evangélico de Vila Velha, informando que o Requerente tem diagnóstico de ceratocone desde os 14 anos de idade em ambos os olhos; há 3 anos fez teste de adaptação de lente de contato, com melhora visual importante. Acuidade visual sem correção: conta dedos em ambos os olhos. Não melhora com correção. Biomicroscopia ambos os olhos: olho calmo, córnea com afinamento paracentral inferior e cicatriz de hidropsia em região central, estrias de Vogt, cristalino translúcido, íris e pupila sem alterações. Encaminhado para adaptação de lente de contato escleral em ambos os olhos. Assinado pelo médico oftalmologista, Dr. Fabiano Cade, CRM ES 8251.
5. Às fls. 26 consta receituário de colírios, datado de 05/03/2020.
6. Às fls. 27 consta solicitação de retorno em 01 ano, datado de 03/05/2020, assinado pelo médico, Dr. Olavo Correa Areas Saldanha, CRM ES 13822.
7. Às fls. 28 consta laudo médico, em papel timbrado do Instituto dos Olhos do Espírito



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

Santo, datado de 08/06/2020, informando que o Requerente procurou atendimento naquela clínica em fevereiro de 2016 com queixa de baixa visual importante, sendo diagnosticada ectasia corneana. Informa que as opções para reabilitação visual incluem óculos, lentes de contato (corneanas e esclerais), implante de anel intraestromal ou transplante de córnea (lamelar ou penetrante). No caso do Requerente, não houve melhora da visão com o uso de óculos, sendo a melhor forma de reabilitação visual o uso de lentes de contato do tipo escleral, caso contrário, poderia ser indicado o transplante de córnea. Por fim, recomenda novo teste e adaptação de lentes de contato do tipo esclerais, uma vez que as atuais estão em uso há mais de 1 ano e já apresentam sinais de desgaste do material, assinado pela médica oftalmologista, Dra. Tatiana Nemer Vieira Mendes, CRM ES 8335.

8. Às fls. 29 a 32 consta exame de tomografia do olho direito e esquerdo, datado de 08/06/2020.

### **II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo



## Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

### DA PATOLOGIA

1. O **ceratocone** é um distúrbio chamado distrofia contínua e progressiva, que ocorre na córnea com afinamento central ou paracentral, geralmente inferior, resultando no abaulamento anterior da córnea, na forma de cone. A apresentação é geralmente bilateral e assimétrica. Trata-se de condição rara, encontrada em todas as raças, nas diferentes partes do mundo, com prevalência que varia de 4 a 600 casos por 100.000 indivíduos. A História familiar está presente de 6% a 8% dos casos, sugerindo herança familiar. Seu aparecimento mais comum ocorre na puberdade, geralmente entre os 13 e os 18 anos de idade, progride por aproximadamente 6 a 8 anos e, após, tende a permanecer estável.
2. O principal sintoma dos pacientes portadores de ceratocone é a baixa acuidade visual (AV). O tratamento clínico do ceratocone inicia-se pelo uso de óculos, o que nem sempre é possível, especialmente nos casos em que há astigmatismo irregular e/ou protrusão de grande magnitude. Com a progressão da doença, a adaptação de lentes de contato (LC) rígidas pode proporcionar boa visão.
3. O ceratocone pode ser classificado de acordo com a medida da curvatura central corneana em dioptrias (D), como incipiente (<45 D), moderado (45 a 52D), avançado (52 a 60 D) e grave (>60D).



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

### **DO TRATAMENTO**

1. Nas formas mais brandas, o tratamento é feito através de óculos. O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão. As lentes podem ser com designs variados, dependendo da apresentação da deformidade e da gravidade da perda visual.
2. À medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de lentes de contato rígidas para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória. Tardiamente, quando as lentes de contato não fornecem boa visão ou há intolerância ao uso das lentes de contato, está indicado o transplante de córnea. Em casos mais avançados, somente as lentes de contato rígidas, gás permeáveis (LCRGP), podem proporcionar boa visão. O uso das LCRGP promove regularização da curvatura corneana, corrigindo as aberrações sofridas pelos raios luminosos.
3. O implante de anéis intra-corneais pode ser indicado para pacientes que não melhoram com óculos, e que não se adaptam a lentes de contato. Têm a função de regular a forma da córnea corrigindo o astigmatismo, mas há algumas condições e graus de ceratocone para indicação desse procedimento. O transplante de córnea é indicado para os casos avançados e com grande perda visual.
4. O crosslinking é um procedimento terapêutico minimamente invasivo que visa bloquear a evolução do ceratocone, porém não representa a cura definitiva da patologia, sendo uma alternativa terapêutica para conter a progressão da doença e assim evitar ou postergar a necessidade de transplante de córnea. Trata-se de um procedimento de baixo custo e com risco reduzido de complicações. Ressalva-se que



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

não deve ser aplicado em pacientes:

- a) Portadores de córnea com espessura inferior a 400µm, com acompanhamento semestral da topografia corneana;
- b) Portadores de córnea com estrias;
- c) Com idade limítrofe de 40 anos, por não haver evidências de resultados clínicos citados pela literatura.

### **DO PLEITO**

- 1. Transporte para deslocamento do Requerente para uma consulta especializada com oftalmologista.**
- 2. Consulta em oftalmologia.**
- 3. Teste p/ adaptação de lente de contato (código SIGTAP 02.11.06.024-0):** avaliação da adaptação da lente de contato ao olho do paciente (curva, diâmetro, mobilidade), assim como da avaliação do paciente ao uso de lente de contato. inclui avaliação biomicroscópica, com ou sem corante.
- 4. Lente de contato rígida gás permeável para córnea ectásica:** Não é padronizada pelo SUS.

### **III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. No presente caso, o Requerente de 24 anos é portador de ceratocone. Não houve melhora da visão com o uso de óculos, sendo a melhor forma de reabilitação visual o uso de lentes de contato do tipo escleral. O médico assistente recomenda novo teste e adaptação de lentes de contato do tipo esclerais, uma vez que as atuais estão em uso há



## Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

mais de 1 ano e já apresentam sinais de desgaste do material.

2. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta e da lente (SISREG - Sistema Nacional de Regulação) ou documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado). Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data, verificamos que a ultima consulta em oftalmologia foi atendida em 05/03/2020 e não consta nenhuma solicitação pendente, conforme demonstrativo abaixo:

Consultas e Exames

Data de Atualização: 09/09/2020

Cartão SUS: [REDACTED]

Resultado da pesquisa: 4 encontrados

Solicitação	Procedimento	Origem	Data de Solicitação	Situação
327990314	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CORNEA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO	21/02/2020	Atendida
324077177	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO	28/01/2020	Atendida
249479182	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CORNEA	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRI	20/07/2018	Atendida
152263685	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CORNEA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO	30/11/2015	Cancelada

3. Por meio da análise dos documentos enviados ao NAT pode-se observar que o Requerente obteve uma melhora significativa da acuidade visual com o uso das lentes esclerais. Ainda na análise constata-se que o Requerente foi avaliado em um dos serviços de referência de oftalmologia do SUS, que é o Hospital Evangélico de Vila Velha sendo ratificado pelo médico assistente a indicação do uso das lentes esclerais, inclusive solicitando a realização de novo teste, dando a entender que o Requerente já faz uso das lentes, o que pode se confirmar com outro laudo que solicita novo teste para troca das lentes por estarem gastas.
4. Desta forma, apesar de não serem padronizadas pelo SUS, as lentes esclerais são utilizadas no tratamento do ceratocone e consistem em opção para o caso em tela. Considerando que o Requerente já faz acompanhamento no Hospital Evangélico de Vila Velha, este NAT conclui que o próprio estabelecimento pode disponibilizar a consulta de retorno com o oftalmologista com área de atuação em córnea. Caso o estabelecimento não disponibilize o teste de adaptação para as lentes, cabe a Secretaria



## Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

de Estado da Saúde identificar outro prestador e disponibilizar o procedimento, assim como as lentes esclerais.

5. Após avaliação à distância deste NAT em relação ao transporte, entendemos que caso o Requerente não tenha transporte próprio ou meios para efetuar o transporte, cabe ao Município disponibilizá-lo.
6. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), Isso não implica que o caso não seja prioritário, visto que é doença com potencial progressivo, e cada caso deve ter a sua prioridade estabelecida de acordo com critérios clínicos/evolutivos e exames complementares.
7. Vale lembrar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)
8. Este Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.







## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

### **REFERÊNCIAS**

Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Ceratocone. Disponível em:  
[http://www.cbo.com.br/novo/publico\\_geral/doencas/ceratocone](http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/doencas/ceratocone).

Revista Brasileira de Oftalmologia. Disponível em:  
<http://www.sboportal.org.br/edanteriores.aspx>

Vazirani J, Basu S. Keratoconus: current perspectives. Clin Ophthalmol. 2013;7:291

Amaral RC, Solari HP. “Crosslinking”de colágeno no tratamento do ceratocone. Rev Bras Oftalmol. 2009; 68 (6): 359-64 Disponível em  
<http://www.scielo.br/pdf/rbof/v68n6/rbofv68n06a08.pdf>

Protocolo de Uso da Radiação para Cross-Linking Corneano no Tratamento do Ceratocone, CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sus), nov. 2016. Disponível em:  
[http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Protocolo\\_Uso/Relatorio\\_ProtocoloUso\\_CrossLinking\\_Recomendacao\\_250.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Protocolo_Uso/Relatorio_ProtocoloUso_CrossLinking_Recomendacao_250.pdf)